



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Ângelo

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 04/2014

PREGÃO PRESENCIAL 04/2014

ANEXO V

CONTRATO nº 03/2014

Pelo presente instrumento particular de contrato o **PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas, 1111, CNPJ/MF 05.458.479/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente **Vinícius Damião Makvitz**, brasileiro, casado, portador da CI nº 5078127387, CPF nº 964.157.620-87 residente, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI Campus Santo Ângelo**, pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Universidade das Missões, nº 464, na cidade de Santo Ângelo, portadora do CNPJ/MF nº 96.216.841/0002-90 neste ato representada legalmente por seu Diretor-Geral **Gilberto Pacheco** portador do CPF nº 279.010.680-00, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATADO, têm justa e contratada a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, para realização de Concurso Público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO



PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado com base no Processo Licitatório nº04/2014, Pregão Presencial 04/2014, homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em **29 de agosto de 2014**, e se rege pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos.

SEGUNDA -A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, 8.883/94, de 06 de julho de 1994, 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.203/2009 e demais normas jurídicas atinentes a matéria.

DO OBJETO DO CONTRATO

TERCEIRA - O CONTRATANTE ajusta com o CONTRATADO a prestação de serviços para realização de Concurso Público para o Poder Legislativo Municipal preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva, para provimentos de cargos efetivos, nas funções descritas no memorial descritivo parte integrante da licitação.

Rua Antunes Ribas, 1111
Fone/Fax: (55) 3313-2315 / 3313-2386
Cx. Postal 466 - CEP 98801-630
www.camarasa.rs.gov.br
contato@camarasa.rs.gov.br



MARCO ANTÔNIO BECK AQUINO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 70.309
CÂMARA DE VER. DE SANTO ÂNGELO - RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

PODER LEGISLATIVO

DA FORMA DE PAGAMENTO

QUARTA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), sendo da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) após o fim da elaboração do edital e 50% (cinquenta por cento) após a homologação dos resultados finais.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos estão condicionados à aprovação pela comissão de prepostos do concurso.

QUINTA - O preço contratado para a execução especificada na cláusula segunda não sofrerá reajuste.

DO PRAZO

SEXTA - O prazo da execução do presente contrato será conforme cronograma a ser apresentado pela empresa na proposta e aceito pelo Ente Licitante.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária 01.01 01 0031 0101 2,063 Desenvolvimento das Atividades Legislativas - 3390 39 - Outros Serviços Terceiros - PJ

DA EXECUÇÃO

OITAVA - A CONTRATADA, para a execução do presente contrato, fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico, local das provas, o pessoal, materiais necessários e demais despesas inclusive os impostos e encargos sociais.

NOVA - A execução dos serviços deverá ser realizada consoante aos termos do edital nº 04/2014 e demais anexos da licitação.

DÉCIMA - A CONTRATANTE, nomeia como preposto Gerente de concurso a comissão designada pela Portaria nº 635/2014, de 01 de setembro de 2014, da Câmara de Vereadores.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DÉCIMA-PRIMEIRA - A Contratada se compromete a:

a) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros resultantes deste contrato.

b) Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de falha na execução dos serviços, de ato culposo ou doloso por parte da Contratada ou de seus empregados, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, conforme artigo 70 da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Ângelo

PODER LEGISLATIVO

- c) Responder pela qualidade, quantidade, validade e demais características do serviço.
- d) Prestar informações pessoalmente, telefone ou e-mail, online, dos serviços objeto deste contrato.

DAS MULTAS

DÉCIMA-SEGUNDA - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a Contratada, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 20% do valor adjudicado.
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santo Ângelo, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santo Ângelo.

DÉCIMA-TERCEIRA - No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a Contratante notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada;
- b) falta ou culpa do município;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - O pagamento da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

DÉCIMA-QUARTA - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e, nesse caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666/93.

DÉCIMA-QUINTA - Presume-se a desistência da execução dos serviços contratados o atraso ou interrupção dos mesmos por prazo superior a 05 (cinco) dias da notificação.

DÉCIMA-SEXTA - A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços objeto deste contrato que não forem realizados a contento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Ângelo

PODER LEGISLATIVO

DÉCIMA-SÉTIMA - O CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços, caso a a CONTRATADA o fizer de maneira diversa daquela solicitada e constante no edital nº 04/2014, do memorial descritivo e demais anexos, ou se não utilizar e aplicar a técnica exigida para a espécie de serviço.

DA RESPONSABILIDADE


DÉCIMA-OITAVA - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar para a CONTRATADA ou para com terceiros.

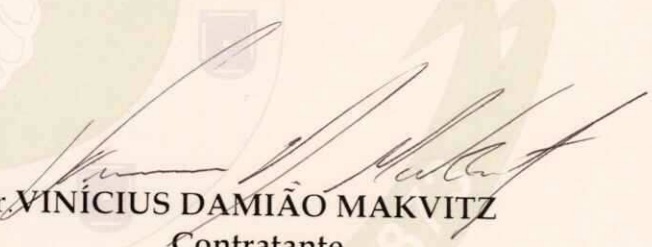
DO FORO


DÉCIMA-NONA - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro de Santo Ângelo-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, RS, 02 de setembro de 2014.

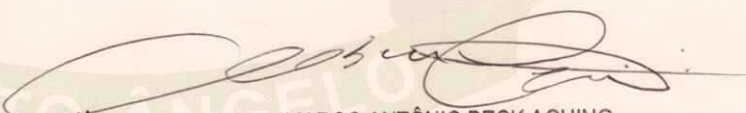

Prof. GILBERTO PACHECO
Contratada


Ver. VINÍCIUS DAMIÃO MAKVITZ
Contratante

Testemunha: 

CPF: 019.570.450-94

THIAGO RAGUZZONI ZIMMERMANN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CÂM. VER. SANTO ÂNGELO - RS


MARCO ANTÔNIO BECK AQUINO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 70.309
CÂMARA DE VER. DE SANTO ÂNGELO - RS

Testemunha:

CPF: